



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 31 de Janeiro de 2020, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----

DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 189/2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CS Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso nos Arts. 213 incisos I e III; 211 e 191 inciso I na forma do Art. 184 todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES .**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 40.000,00 o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 213 incisos I e III, e perda de 03 mandos de campo com portões fechados, a ser cumprida na próxima competição organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, na forma do Art. 175, §1º do CBJD. E, absolve-lo quanto a imputação aos Arts. 211 e 191 inciso I. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 193/2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso no Art. 213 incisos I e III do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso I §2º do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS .**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos absolve-lo quanto a imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que desclassificava para Art. 191, inciso I do CBJD e o multava em R\$ 5.000,00. E, por unanimidade de votos, absolve-lo, quanto a imputação ao Art. 213 incisos III do CBJD; absolver o CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 213 inciso I §2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Carlos Francisco Portinho, que juntou prova documental e pen drive.

Foi colhido depoimento da testemunha Sr. Guilherme Maziero Lipi, pelo SE Palmeiras.

**Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria e pela Defesa do SE Palmeiras.**

3. PROCESSO Nº 198/2019 – Jogo: São Paulo FC (SP) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 04 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Pedro Augusto Biccari Franco de Campos, auxiliar técnico do São Paulo FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcio Carlomagno Araujo, auxiliar da Presidencia, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Pedro Augusto Biccari Franco de Campos, auxiliar técnico do São Paulo FC, por infração ao



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o Advertia; suspender por 30 dias Marcio Carlomagno Araujo, auxiliar da Presidencia, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que o suspendia por 60 dias.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira.

**Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Defesa.**

4. PROCESSO Nº 199/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Avaí FC (SC) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD.–

**AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Adilson Alexandre Simas, que o multava em R\$ 3.000,00.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

5. PROCESSO Nº 200/2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 206 c/c 184 ambos do CBJD; Arthur Caike do Nascimento Cruz, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Ricardo Queiroz de Alencastro Braga, atleta do CR Vasco da Gama; incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD.–

**AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 7.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Arts. 206 do CBJD; absolver Arthur Caike do Nascimento Cruz, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD; suspender por 01 partida Ricardo Queiroz de Alencastro Braga, atleta do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CR Vasco da Gama por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD. **Foi requerido pela defesa do EC Bahia, prazo para juntada de DVD, o que foi deferido.”**

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama e EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou vídeo.

6. PROCESSO Nº 201/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 08 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Vanderlei Luxemburgo da Silva, técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 243-F§1º e 2º do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III e §1º do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Vanderlei Luxemburgo da Silva, técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F§1º e 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o suspendia por 4 partidas; Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 213 inciso III e §1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. **Foi requerido pela defesa do SE Palmeiras, prazo para juntada de DVD, o que foi deferido.”**

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras, na condição de terceiro interessado, Dr. Carlos Francisco Poritinho, que apresentou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

Daniel Marinho  
Secretário